



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RAZÕES DO VETO



Excelentíssimos Vereadores,

**1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO**

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa Augusta Casa dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 50, § 1º, que estabelece o prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento do projeto, o que ocorreu em 28 de dezembro de 2019.

**2) RAZÕES DO VETO**

A elaboração de uma lei passa por um conjunto de etapas, quais sejam: propositura, emendas, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação (é o denominado processo legislativo).

A etapa inicial é denominada “iniciativa do projeto de lei” que, dependendo da matéria, tanto pode ser do Executivo quanto do Legislativo, sendo que algumas são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Esse processo legislativo, no caso de ente federativo municipal, está prescrito na lei orgânica, que é a nossa lei maior. Desta forma, o *iter* procedimental do processo de elaboração da Lei deve seguir, fielmente, os mandamentos e princípios inscritos na Lei Orgânica, sob pena de nulidade do processo.

José Afonso da Silva, em sua obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 24ª edição, pág. 527, assim conceitua veto:

**“Veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.”**

As emendas parlamentares são sujeitas a restrições de diversas ordens. A norma constitucional prevista no art. 166, § 3.º, estabelece as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



regras fundamentais para a aprovação de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quais sejam: a) não podem acarretar aumento na despesa total do orçamento, a menos que sejam identificados erros ou omissões nas receitas, devidamente comprovados; b) é obrigatória a indicação dos recursos a serem cancelados de outra programação, já que normalmente as emendas provocam a inserção ou o aumento de uma dotação; c) não podem ser objeto de cancelamento das despesas com pessoal, benefícios previdenciários, juros, transferências constitucionais e amortização de dívida; e d) é obrigatória a compatibilidade da emenda apresentada com as disposições do PPA e da LDO.

Cumpre destacar que além das limitações expressas, o Legislativo também não poderá emendar o orçamento para destinar receitas vinculadas para o exercício de outras atividades, senão aquelas previstas em lei.

No presente caso, verifica-se que as emendas de nº121/2019, nº122/2019, nº123/2019, nº124/2019, nº125/2019, nº126/2019, nº127/2019, nº128/2019, nº129/2019, nº130/2019, nº131/2019, nº229/2019, nº230/2019, nº231/2019, nº232/2019, nº233/2019, nº234/2019, nº235/2019 e nº 261/2019, propostas pelos ilustres vereadores, apresentam-se contrárias ao ordenamento jurídico pátrio, conforme se observa nas razões dos vetos:

**a) Emenda nº 124/2019**

A referida emenda parlamentar altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de limpeza pública, no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), retirando do planejamento original valores orçamentários destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMURB, alocando os respectivos valores para a rubrica destinada à atender módulos produtivos de horticultura e fruticultura.

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**b) Emenda nº 125/2019**

A referida emenda parlamentar altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de abastecimento de água e esgoto da zona urbana, no montante de R\$890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), retirando do planejamento original valores orçamentários destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMURB, alocando os respectivos valores para a rubrica destinada à aquisição de máquinas, equipamentos e implementação agrícola.

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**c) Emenda nº 229/2019**

A referida emenda parlamentar altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de limpeza pública, no importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), retirando do planejamento original valores orçamentários destinados à manutenção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



contratos de prestação de serviços executados pela SEMURB, alocando os respectivos valores para a rubrica destinada à manutenção da coordenadoria especial de trabalho, emprego e renda- CETER.

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**d) Emenda nº 230/2019**

A referida emenda parlamentar altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de limpeza pública, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), retirando do planejamento original valores orçamentários destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMURB, alocando os respectivos valores para a rubrica destinada à rendimento esportivo, desporto de rendimento e talentos esportivos da SEMEL.

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**e) Emenda nº 231/2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de limpeza pública, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), retindo do planejamento original valores destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços essenciais executados pela SEMURB, alocando os respectivos valores na rubrica de Artes cult. identi. fomento e dif. das manif. e ativ. culturais e apoio de fomento e difus. as manif. e atividades culturais da SECULT .

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar estas emendas na sua totalidade.

**f) Emenda nº 121/2019**

A referida emenda, de igual forma, altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de abertura, recuperação e pavimentação de vias urbanas, no importe de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), retirando do planejamento original valores destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMOB e alocou os respectivos valores na rubrica para fomento de produção de não ruminantes.

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**g) Emenda nº 232/2019**

A referida emenda também altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de abertura, recuperação e pavimentação de vias urbanas, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), retirando do planejamento original valores destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMOB e alocou os respectivos valores na rubrica para contribuições

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**h) Emenda nº 233/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de abertura, recuperação e pavimentação de vias urbanas, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), retirando do planejamento original valores destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMOB e alocou os respectivos valores na rubrica para contribuições.

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**i) Emenda nº 234/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de abertura, recuperação e pavimentação de vias urbanas, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), retirando do planejamento original valores destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMOB e alocou os respectivos valores na rubrica para contribuições.

Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**j) Emenda nº 235/2019.**

A referida emenda também altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de abertura, recuperação e pavimentação de vias urbanas, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), retirando do planejamento original valores destinados à manutenção de contratos de prestação de serviços executados pela SEMOB e alocou os respectivos valores na rubrica para contribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Assim, uma vez que a elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes, depreende-se que as deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**k) Emenda nº 122/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda- SEFAZ, no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e alocou os respectivos valores na rubrica de realização do Plano Safra.

As deduções efetuadas irão interferir na gestão e plano de ação do Poder Executivo, e não estão de acordo com as diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes. Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços, optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**l) Emenda nº 123/2019**

Esta emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados à gestão de projetos habitacionais de integração urbana da Secretaria Municipal de Habitação, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), alocando-os na rubrica de realização do plano safra.

A elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos munícipes. As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**m) Emenda nº 126/2019**

Esta emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados à gestão de projetos habitacionais de integração urbana da Secretaria Municipal de Habitação, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alocando-os na rubrica de fomento à produção de ruminantes.

A elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos municípes. As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**n) Emenda nº 128/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados à fiscalização e sinalização de trânsito pela SEMSI, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e alocou os respectivos valores na rubrica de ensino e pesquisa da Secretaria Municipal de Produção Rural.

A elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os instrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



nossos municípes. As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**o) Emenda nº 127/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo destinados aos serviços de manutenção, operação do sistema de abastecimento de água e esgoto da zona urbana, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e alocou os respectivos valores nas rubricas de fomento à produção de ruminantes da SEMPROR.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**p) Emenda nº 129/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo destinados aos serviços de manutenção, operação do sistema de abastecimento de água e esgoto da zona urbana, no importe de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e alocou os respectivos valores nas rubricas de fomento à implantação e manutenção de unidade demonstrativa da SEMPROR.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**q) Emenda nº 130/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo destinados aos serviços de manutenção, operação do sistema de abastecimento de água e esgoto da zona urbana, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e alocou os respectivos valores na rubrica de manutenção do conselho municipal de produção rural da SEMPROR.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**r) Emenda nº 131/2019**

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo destinados aos serviços de manutenção, operação do sistema de abastecimento de água e esgoto da zona urbana, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e alocou os respectivos valores na rubrica destinada ao ensino e pesquisa da SEMPROR.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

**s) Emenda nº 261/2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo destinados aos serviços de construção, ampliação e padronização de calçadas sociais da SEMOB, no importe R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) tendo alocado os respectivos valores na rubrica de construção, ampliação e padronização de calçadas sociais da SEMURB.

Além disso, o artigo 1º erroneamente dispôs exercício pretérito, de 2018.

Assim, a emenda em tela encontra-se eivada de vícios, pois compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes, o que invoca a necessidade de oposição de veto, por afronta a preceitos constitucionais e ao interesse público.

A presente emenda, bem como as demais, acima analisadas, não podem ser admitidas, pois modificam os interesses contidos no projeto de iniciativa exclusiva do Executivo, alterando os limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger, razão pela qual se apresenta o presente veto.

Com efeito, a Câmara Municipal, ao fazer uso de seu poder de emenda, excedeu os limites que devem nortear a espécie, já que a promulgação das modificações determinaria **alteração substancial** do projeto original elaborado pelo Poder Executivo, interferindo, inclusive, no plano de ação da Administração Municipal.

Nesse contexto, cabe ressaltar as preciosas lições de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 1993 pg. 438/439.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...)

A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...)

Dai não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental." (grifamos)

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a prática de ato puramente administrativo, como a elaboração de um Plano Municipal de ações a serem executadas, mediante o qual, interfere na área de atuação exclusiva do chefe do Poder Executivo e, violando dessa forma, o princípio da harmonia e independência entre os referidos Poderes.

O Poder Legislativo não deve modificar o projeto de lei com absoluta liberdade, prejudicando o alcance e a substância da proposta, mesmo que não tenha havido aumento de despesa. Destarte, este Poder imiscui-se no âmbito interno da Administração, na medida em que busca suprimir do orçamento anual uma quantia expressiva para a execução de projetos que foram planejados e estão de acordo com a LDO e PPA.

Ademais, as emendas deveriam vir acompanhadas da demonstração da necessidade da redução pretendida, bem como de que o valor proposto pelo Executivo, quando do envio do projeto original, não era razoável, podendo resultar dano ao erário, não bastando as alegações genéricas realizadas.

Ante o exposto, resolvo vetar, por inconstitucionalidade, com base no artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas c/c com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



artigo 166, §3º, I, da CF/88, as Emendas Modificativas nº121/2019, nº122/2019, nº123/2019, nº124/2019, nº125/2019, nº126/2019, nº127/2019, nº128/2019, nº129/2019, nº130/2019, nº131/2019, nº229/2019, nº230/2019, nº231/2019, nº232/2019, nº233/2019, nº234/2019, nº235/2019 e nº261/2019 apresentadas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei nº 079/2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Parauapebas, 16 de janeiro de 2019.

**DARCI JOSE** Assinado de forma  
digital por DARCI  
**LERMEN:441** JOSE  
**75523049** LERMEN:4417552304  
9

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal